

Município forte. Brasil forte.



Assistência Social Financiamento do Suas e reprogramação de Saldos

Portaria MC 2.362/19 - Equalização orçamentária



- Unifica a lógica do **repass**e aos Entes municipais com **menor índice de pagamento nas contas** dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento.
- Visa instaurar procedimentos administrativos, para **análise orçamentária** e a tomada de medidas para a **adequação dos recursos** disponíveis na Pasta para cumprir com as transferências do cofinanciamento federal previsto no ano, sendo assim os Municípios podem receber seu cofinanciamento a menor, pois há equalização/equilíbrio entre receita e despesa.
- Outro elemento presente nesta norma é a proposta de se **trabalhar prioritariamente com o orçamento vigente**, somente se houver excedente no orçamento e com ação orçamentária específica para a finalidade de quitação de débitos de anos anteriores ou suplementação, o repasse adicional aos municípios será possível de ser feito, fora desse contexto os débitos de anos anteriores podem ser inscritos em restos a pagar, sendo o cancelamento de pagamento uma realidade.

Baixa execução do orçamento Suas 2020



O ano de 2020 fechou com uma queda de 29% na sua execução orçamentária, ou seja, os Municípios **deixaram de receber mais de 971 milhões**.

Tabela 03: Comparação do valores pagos

Ação	Descrição	2019	2020
219E	Proteção Social Básica	1.800.253.586	893.803.339
219F	Proteção Social Especial	633.925.333	463.587.303
8893	IGD-SUAS	59.453.482	13.187.013
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	510.162.506	557.605.460
217M	Criança Feliz	288.887.831	393.103.774
	Total	3.292.682.739	2.321.286.890
	Crescimento	44,3%	-29,5%

Corte no orçamento 2021



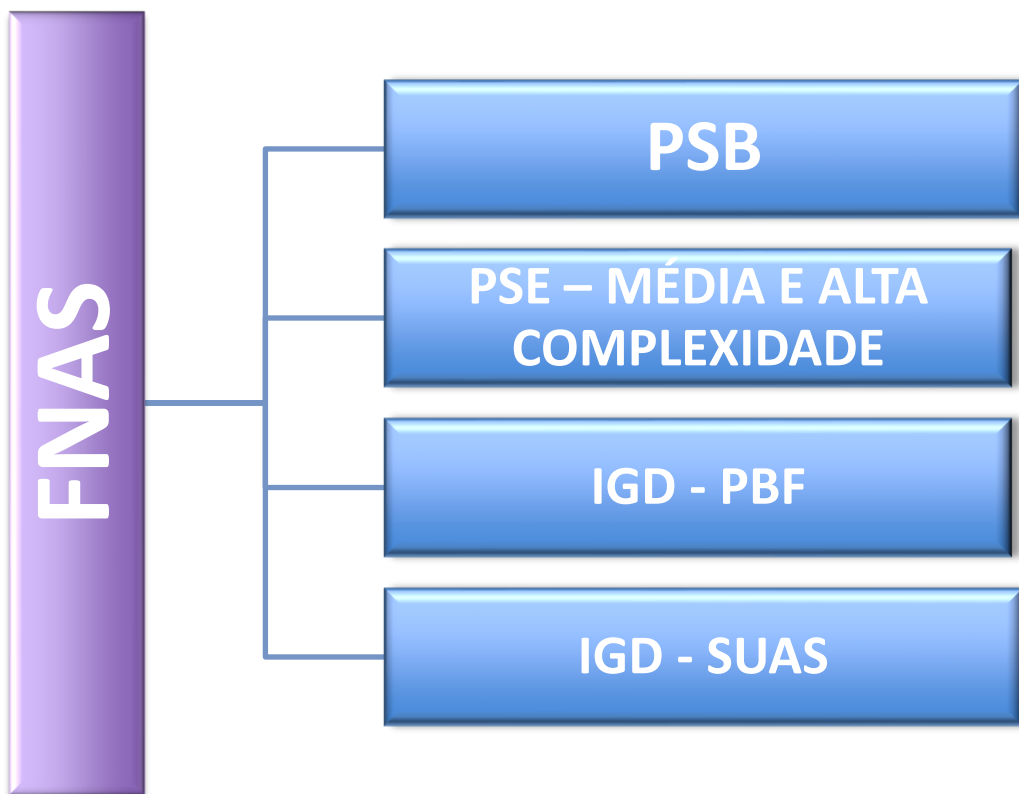
O ano de **2021 ilusoriamente** aponta um leve crescimento, cerca de **6,6% (124 milhões)**, mas este leve aumento está concentrado em apenas duas ações (IGD-Suas e PCF). As PSB e a PSE mantêm uma proposta média de orçamento de cerca de 640 milhões, e 320 milhões respectivamente, ou seja, **mantém o padrão de cerca de 1 bilhão**, (observe no ano de 2019, quase o dobro) não apresentando qualquer avanço, fomentando um ciclo que implementa no país uma lógica de desproteção social, provocando o enfraquecimento das estruturas e capacidades locais em garantir à sua população mais vulnerável a segurança de acolhida e convívio.

Tabela 01: Comparação do valores do Projetos de leis

Ação	Descrição	2019	2020	2021
219E	Proteção Social Básica	1.134.846.000	644.312.539	648.552.041
219F	Proteção Social Especial	362.080.233	328.001.232	327.000.000
8893	IGD-SUAS	80.000.000	20.882.000	50.000.000
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550.770.000	544.122.625	550.770.000
217M	Criança Feliz	377.325.000	362.325.000	448.003.000
Total		2.505.021.233	1.899.643.396	2.024.325.041
Crescimento		-1,7%	-24,2%	6,6%

Blocos de Financiamento:

Portaria 113, de 10 de dezembro de 2015



A transferência fundo a fundo é um mecanismo de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracterizam pelo repasse desses, de forma direta, entre instâncias governamentais distintas, sem requerer a celebração de convênios.

➤ **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** – Lei nº 8.742/1993;

➤ **Resolução CNAS nº 109/2009** – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

➤ **Portaria MC nº 580/2020** - Regulamenta as Transferências Voluntárias;

➤ **Portaria MC nº 24/2021** – Rol de equipamentos e materiais permanentes;

➤ **Resolução CNAS nº 33/2012** – Aprova NOB/Suas

➤ **Portaria MDS nº 124/2017** - Regulamenta procedimentos de arquivamento e guarda documental;

➤ **Portaria MC nº 2.362/2019** – Equalização orçamentária;

➤ **Portaria MDS nº 113/2015** - Estrutura as transferências por meio de Blocos de Financiamento

Portaria MC nº 369/2020 – recursos para EPI, alimentos e ações socioassistenciais;

Portaria MC nº 378/2020 – Incremento Temporário;

Portaria MC nº 601/2021 – Reprogramação de saldo – recurso extraordinário;

Portaria MC nº 605/2021 – Reprogramação de saldo – recurso extraordinário;

Portaria SNAS nº 100/2020 - recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial;

Portaria SNAS nº 58/2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais

Portaria MC 580/2020

Município forte. Brasil forte.



PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art.8º - Para transferência de recursos oriundos de emenda parlamentares ou programa orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:
I-R\$ 25.000,00- para municípios de Pequeno I e Pequeno Porte II
II-R\$ 50.000,00 – Para municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal .

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Portaria MC 24/2021

Município forte. Brasil forte.



PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania.

TIPO	ITEM	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
		SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM REPÚBLICA
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDO COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDO PARA ESTIMULAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado

Regulamenta o Cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.



Reprogramação de saldos: recursos ordinários (31/12, subtrair RAP)



- 1 – Prestar os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondente a cada piso de proteção, de forma contínua e sem interrupção;
- 2 – A proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior deverá ser apresentada para apreciação do Conselho de Assistência Social;
- 3 – Após parecer favorável do Conselho de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços (Portarias nº 440 e 442 de 2005); e
- 4 – Devolver, ao FNAS, o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho de Assistência Social, inclusive os saldos provenientes de receitas obtidas com a aplicação financeiras desses recursos.

Portaria 113/15 art. 30 serviços; art. 31 lgd's e art. 32 programas e projetos

Portaria MC 601/2021 – Reprogramação de saldos recursos Covid-19



Art. 1º O art. 12 da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§ 1º Os recursos extraordinários poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

Portaria MC **605/2021** – Reprogramação de saldos recursos Covid-19



1 – O saldo da Portaria 369/2020: estruturação da rede - crédito para aquisição de EPI, crédito para aquisição de alimentos e o crédito ações socioassistenciais (acolhimento) podem ser reprogramados dentro das suas respectivas finalidades/contas, conforme Plano de Aplicação ou de Reprogramação do recurso, e Plano de Ação elaborado no âmbito da Portaria 369/2020, devendo ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social;

2 – O saldo da Portaria 369/2020: estruturação da rede - crédito para aquisição de EPI, crédito para aquisição de alimentos e o crédito ações socioassistenciais (acolhimento), poderão ser reprogramados para o incremento temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial, em despesas relacionadas aos enfrentamento do Covid-19, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

Reprogramação de saldos recursos

Covid-19



É possível, caso o Município julgue necessário, aplicar qualquer saldo da Portaria 369/2020 em ações do Planejamento elaborado para Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial, no âmbito do que trata a Portaria 378/2020, seguindo também a premissa do parágrafo 1º da Portaria 601:

§ 1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social. Sendo assim o Município deve elaborar um novo plano de aplicação dos recursos e submetê-lo ao conselho municipal de assistência social, fazendo a compatibilização das despesas com o escopo da Portaria 378.

Rosângela Ribeiro
Consultora CNM
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6075

